

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

Exame Escrito

15 de Junho 2022 – 3.º Ano Dia – Turma B – 90 min.

GRUPO I - 10 valores

Responda à seguinte pergunta, utilizando os seus conhecimentos de Direito dos Mercados Financeiros:

1) O segredo profissional abarca o sigilo bancário? Mencione as características de ambos, as suas diferenças e as exceções ao dever de segredo.

Grupo II – 10 VALORES

Atente no seguinte caso prático:

O Banco Esperanza, com sede em Espanha começou este ano a prestar serviços bancários em Portugal e considerando o sucesso obtido pretende registar uma sucursal em Portugal, sendo que a sucursal irá prestar serviços distintos daqueles que prestava em Espanha.

Após autorização do Ministro da Economia, a sucursal é registada em Portugal, mas chegam notícias de Espanha de que o Banco Esperanza está com graves dificuldades. Em boa verdade, a sucursal em Portugal também não consegue pagar os juros dos depósitos a prazo efectuados pelos seus clientes.

Um dos clientes da sucursal em Portugal, António, questiona-se se tal estará relacionado com o facto de um dos gerentes da sucursal ter sido condenado por tráfico de droga em Espanha e o outro gerente, seu filho, ter acabado o curso de Economia em Janeiro de 2022.

Um dos antigos funcionários da sucursal confidenciou a António que os outros clientes estavam a fechar as suas contas na sucursal.

Quid iuris?

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I

Grelha de correção sintética

Segredo profissional abarca o sigilo bancário (10 % do valor da pergunta)

Características (30 % do valor da pergunta)

Diferenças (30 % do valor da pergunta)

Exceções (30% do valor da pergunta)

Grupo II

(i) indicar os requisitos para a prestação de serviços em Portugal por um banco com sede em outro Estado-Membro da União Europeia;

(ii) indicar os requisitos para o registo de uma sucursal em Portugal por um banco com sede em outro Estado-Membro da União Europeia, referindo que não pode prestar serviços distintos daqueles que presta no seu país de origem;

(iii) mencionar que a entidade responsável para autorizar o registo da sucursal é o Banco de Portugal e não o Ministro da Economia;

(iv) referir as irregularidades relativas ao funcionamento da sucursal (artigo 53.º do RGICSF) e medidas a adotar pelo Banco de Portugal;

(v) discutir a idoneidade dos gerentes da sucursal e independência;

(vi) referência à quebra do sigilo profissional e consequências daí advenientes.